



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Viação e Transporte

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 77/2011

Altera os arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, que dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1º, do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 24, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, para destiná-las ao Serviço Social do Transporte - SEST e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

Autor: Deputado BERNARDO SANTANA DE VASCONCELOS – PR/MG

Relator: Deputado GIROTO – PR/MS

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO

I – Relatório

O Projeto de Lei 77/2011 do Sr. Bernardo Santana de Vasconcelos, Altera os arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, que dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1º, do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 24, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, para destiná-las ao Serviço Social do Transporte - SEST e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT.

II – Voto

O presente Projeto de Lei, propõe a alteração da legislação específica (Lei 11.182/2005) e tem o objetivo de extinguir o Fundo Aeroviário e tornar as empresas da indústria aeronáutica e da aviação civil contribuintes das instituições do SEST e SENAT para o transporte. Em consequência, SEST e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Viação e Transporte

SENAT, passariam a atender às demandas de capacitação também das empresas da indústria aeronáutica e da aviação civil.

As receitas que compõe o Fundo são única e exclusivamente oriundas da indústria aeronáutica e da aviação civil, reguladas e fiscalizadas pela ANAC, razão pela qual ela é a legítima gestora do próprio Fundo. Não há direta ou indiretamente, qualquer contribuição de instituições públicas ou privadas vinculadas ao transporte viário compondo parcelas do Fundo Aeroviário. Por outro lado, as empresas da indústria aeronáutica e da aviação civil não contribuem para o SEST e o SENAT

Pela legislação atual não cabe ao SEST e ao SENAT oferecer capacitação para empresas da indústria aeronáutica e da aviação civil, conforme ressaltado pelo próprio PL:

- *“Ao SEST compete desenvolver e executar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.*

- *Ao SENAT cabe, por seu turno, desenvolver e apoiar programas voltados à formação profissional desses trabalhadores, visando sua inicial, educação continuada, formação técnica e tecnológica, fornecendo condições para a empregabilidade dos profissionais que atuam no transporte, em resposta às constantes e rápidas mudanças tecnológicas.”*

Ao solicitar a transferência de gestão dos recursos hoje do Fundo Aeroviário para as competências do SEST e do SENAT, o PL reformula o papel da ANAC em relação à capacitação das empresas da indústria aeronáutica e da aviação civil, indicando que a Agência deverá trabalhar de forma conjunta com o SEST e o SENAT para *“aprimorar os processos de certificação profissional, por meio da revisão dos requisitos, das diretrizes curriculares e do sistema de avaliação e de verificação do conhecimento, de forma participativa como segmento da aviação civil relacionado.”* Essas funções já vêm sendo exercidas pela ANAC desde a sua criação, dando continuidade ao mesmo esforço exercido, anteriormente no âmbito do antigo Ministério da Aeronáutica e do atual Comando da Aeronáutica.

Por fim, o PL diz que *“(…) a rede SEST/SENAT poderá auxiliar na instrumentalização da ANAC para que se implemente políticas públicas, a partir de ações de regulação, fomento às atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, voltadas à programação de um desenvolvimento sustentável do setor no Brasil.”*Essas atribuições, designadas pelo PL para o SEST e o SENAT, são redundantes com as funções regulatórias exercidas de fato e de direito pela ANAC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Viação e Transporte

A ANAC é vinculada, em termos orçamentários, ao Ministério da Defesa (MD) e é membro do Conselho de Aviação Civil (CONAC), de assessoramento ao Presidente da República, no âmbito do MD. A Agência atua também de forma integrada com a Secretaria de Aviação Civil (SAC) do MD. O SEST e o SENAT, por sua vez vinculam-se à esfera do Ministério dos Transportes. Já as empresas da indústria aeronáutica e da aviação civil, incluindo a Infraero, não possuem, hoje, qualquer vínculo com o Ministério dos Transportes.

A transferência de recursos da Contribuição para o Ensino Aeroviário da ANAC para o SEST/SENAT terá os seguintes impactos:

- a) perda de recursos para Custeio e Investimento de R\$ 84.326.560,00 – fonte 176 – Contribuição para o Ensino Aeroviário com base na previsão orçamentária 2011; e
- b) perda de recursos para Custeio e Investimento de R\$ 12.287.818,59 – relativa à fonte 280 – Rendimento de Aplicação Financeira na Conta Única do Tesouro.

Portanto, a perda de fonte de receita estimada para o ano de 2011 é de R\$ 96.614.380,00.

Por entender que o PL redundava e redistribuiu parte das funções legais da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para o SEST e o SENAT e desagrega áreas que hoje são de competência específica de dois Ministérios (Defesa e Transportes). A motivação seria oferecer às empresas da indústria aeronáutica e da aviação civil a expertise de capacitação e de programas sociais do SEST e do SENAT – hoje focados apenas no transporte rodoviário. Por outro lado transfere integralmente a essas entidades os recursos financeiros que atualmente respondem pela maior parte do orçamento anual da ANAC.

Diante de todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 77, de 2011.

Sala das Comissões, em de junho de 2011.

Deputado DEVANIR RIBEIRO
PT/SP